LEI Nº 295/2003

EMENTA: Acresce o inciso VIII ao Art. 168 da Lei Orgânica Municipal e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FLORESTA, ESTADO DE PERNAMBUCO.

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- O Artigo 168 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 168- Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público Municipal e a coletividade o dever de defende-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações".

Parágrafo 1º- Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

I-.....(omissis)
II-.....(omissis)
III-.....(omissis)
IV-.....(omissis)
V-.....(omissis)
VI-.....(omissis)
VII-.....(omissis)
VIII-Criar , no âmbito do Município, o Conselho Municipal de Defesa Do Meio Ambiente-CODEMA.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em, 08 de setembro de 2003.

SÉRGIO RÉGIS LEAL JARDIM
PREFEITO
Autor: Cláudio José Novaes